



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 100, de 23 de junho de 1998

Dispõe sobre autorização para exploração de lanchonete e restaurante do bem público situado no local denominado Mirante do Cristo Redentor

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 09 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso para exploração de atividade de lanchonete e restaurante nas dependências do prédio e área situados no Mirante do Cristo Redentor, mediante Concorrência Pública.

Parágrafo Único - O prazo da Concessão de Uso de que trata o presente artigo, será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, findo os quais, o local será devolvido, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfitorias.

Artigo 2º. - Para a consecução das finalidades referidas nesta Lei, deverá o concessionário:

I - manter as instalações e dependências dentro dos padrões de estética urbanística, higiene e moralidade determinados pelas legislações vigentes;

II - permitir à Prefeitura, sempre que esta julgar oportuno ou necessário, a fiscalização do local;

III - não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto da Concessão de Uso do local;

IV - não realizar a prática de jogos nem de sorteios de qualquer natureza;

V - não permitir aos menores de 18 anos o uso de bebidas alcóolicas;

VI - pagar os tributos devidos em razão da atividade;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII - observar os horários de funcionamento determinados pela Prefeitura;

VIII - observar as tabelas de preços fixadas pelo Governo Federal e outras que a Administração Pública entender necessárias.

Artigo 3º. - Esta Concessão de Uso não poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, sem que haja prévia autorização legislativa e competente processo licitatório, sob pena de nulidade.

Artigo 4º. - O processo administrativo no. 3.296/98, memoriais descritivos e projetos anexos, integram o presente.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nos. 660/79, 828/83, 1.031/87 e 1.189/91.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário